



## **NOTA TÉCNICA CCSLL Nº 03/2017, de 01, de setembro de 2017**

Regulamenta o aproveitamento da atividade de representação estudantil no curso de Letras como atividade complementar, componente curricular obrigatório previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras.

O **Colegiado do Curso Superior de Licenciatura em Letras**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o encaminhamento da reunião realizada no dia 19 de julho de 2017 a respeito de ponto constante na pauta

RESOLVE:

Art.1º Considera-se a representação estudantil realizada no âmbito do curso de Letras como atividade passível de aproveitamento no componente curricular denominado *atividades complementares*, previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Letras, cuja carga horária para integralização é de 200 (duzentas horas).

Art.2º Para fins de contabilização da carga horária da atividade de representante dos estudantes do curso de Letras, fica estabelecido o limite máximo de 20 (vinte) horas, a ser contabilizado de acordo com as seguintes regras:

I – A atividade de representação discente, para fins de contabilização da carga horária de atividade complementar, ficará restrita à participação em reuniões organizadas pela coordenação do curso;

II – Cada participação discente nessas reuniões será contabilizada com a carga horária de 2 (duas) horas;

III – O representante discente poderá participar da reunião presencialmente ou por meio de webconferência, sendo a sua presença na reunião atestada pelo presidente da seção;

IV – A coordenação do curso expedirá declaração de participação na reunião.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS**, João Pessoa, 01 de setembro de 2017

Neilson Alves de Medeiros

Coordenador do Curso Superior de Licenciatura em Letras